



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 6 de outubro de 2015

Ano V, Edição nº 1216, Pag. 1

A T O N.º 110/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação do Senhor Auditor Alípio Reis Firmo Filho, no Memorando n.º 76/2015/G/ARFF, datado de 11.9.2015,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ, matrícula n.º 001.325-0A, para substituir a servidora PATRÍCIA ALBUQUERQUE DAMASCENO, matrícula n.º 001.264-5A, no cargo comissionado de Assessor de Auditor, símbolo CC-2, que encontra-se de Licença Maternidade, a contar de 8.8.2015 a 3.2.2016, consoante o disposto no art. 51, caput, parágrafo 1º, da Lei Estadual n.º 1.762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de outubro de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A N.º 401/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular n.º 189/2015-IRB, datado de 13.8.2015, subscrito pelo Presidente do IRB, o Senhor Sebastião Helvecio,

CONSIDERANDO o Despacho do Senhor Secretário Geral de Administração, datado de 24.9.2015,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor OTACÍLIO LEITE DA SILVA JUNIOR, matrícula n.º 000.548-7A, para participar do "I Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas", no período 6 a 8.10.2015, na cidade de Belo Horizonte/MG;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de setembro de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A N.º 403/2015-GPDRH

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 146/2015-GP/TCE, de Vossa Excelência, datado de 25.9.2015,

RESOLVE:

INCLUIR na Portaria n.º 57/2015- GPDRH, datada de 24.2.2015, o nome dos servidores HYPERION SOUSA MARINHO DE AZEVEDO, matrícula n.º 000.493-6A e LUCIANE CAVALCANTE LOPES, matrícula n.º 001.657-8A, como membros da Comissão de Avaliação de Desempenho para o Marco de Medição de Desempenho – Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas do Brasil (MMD –QATC), a contar de 1 de setembro de 2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de setembro 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A N.º 404/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Ofício n.º 14/2015, datado de 25.9.2015, subscrito pelo Senhor Conselheiro Mario de Mello,

RESOLVE:

LOTAR a servidora ALLINE BOTELHO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, no Gabinete do Conselheiro Mario de Mello, a contar de 3.9.2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de setembro de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A N.º 405/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 11/2015, datado de 29.9.2015, subscrito pela Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 6 de outubro de 2015

Ano V, Edição nº 1216, Pág. 2

RESOLVE:

I-INCLUIR na Portaria n.º 46/2014-GPDRH, datada de 6.2.2014, a servidora MARIA DE JESUS PINHEIRO BORGES, matrícula n.º 000.585-1A, para Assessoramento da Comissão de Jurisprudência, a partir 1.10.2015;

II – ATRIBUIR a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 406/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação do Senhor Auditor Alípio Reis Firmo Filho, no Memorando n.º 74/2015-GAUD/ARFF, datado de 10.9.2015,

RESOLVE:

I – DESIGNAR as servidoras ALINE BARROS SOARES, matrícula n.º 001.942-9A e ADRIANNE REGINA DA SILVA FREIRE, matrícula n.º 001.161-4C, para participarem do curso de “Aposentadoria, pensão, abono de permanência e memórias de cálculos com as revisões, conforme Acórdão 1.176/2015-TCU”, que será realizado na cidade de Fortaleza/CE, no período de 5 a 8.10.2015;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III – DETERMINAR que as servidoras apresentem após o retorno à atividade, os respectivos comprovantes de embarque e o relatório de viagem na SEGER e cópia do certificado na DRH;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 407/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Despacho do Senhor Secretário Geral de Administração, datado de 28.9.2015,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor ISAAC PEREIRA DE SANTANA, matrícula n.º 000.248-8A, para participar do curso “Gestão de Documentos Públicos”, no período de 5 a 9.10.2015, na cidade do Rio de Janeiro/RJ;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III – DETERMINAR que o servidor apresente após o retorno à atividade, os respectivos comprovantes de embarque e o relatório de viagem na SEGER e cópia do certificado na DRH;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 408/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação do Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Junior, no Ofício n.º 012/2015-GAB/AJMCJ, datado de 28.9.2015,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, matrícula n.º 001.252-1A, para participar da “11ª EDIÇÃO DO COMINTER – CONGRESSO NORTE-NORDESTE DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO, nos dias de 1 e 2.10.2015;

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 6 de outubro de 2015

Ano V, Edição nº 1216, Pág. 3

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 410/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 76/2015/G/ARFF, datado de 11.9.2015, subscrito pelo Senhor Auditor Alípio Reis Firmo Filho,

RESOLVE:

CESSAR a Portaria n.º 78/2015-GPDRH, datada de 9.3.2015, que atribuiu Gratificação de Atividade Meio – GAM, a servidora MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ, matrícula n.º 001.325-0A, a contar de 8 de agosto de 2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de outubro de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 411/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Memorando Ouvidoria n.º 76/2015, subscrito pela Chefe de Gabinete da Ouvidoria Martha Elizabeth Caminha Braga, datado de 23.9.2015,

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, a fim de realizarem a implantação do programa de Interiorização da Ouvidoria Geral Ambiental, a ser realizado nos respectivos municípios e períodos:

NOME	MATRÍCULA	MUNICÍPIO	PERÍODO
Martha Elizabeth Caminha Braga Zilma Castro da Costa Ronan Negreiros da Silva	002.216-0A 001.008-1A 000.958-0A	Presidente Figueiredo	8 a 9.10.2015
Maria Auxiliadora Bernardo de Matos Lany Mayre Iglesias Reis Jonas de Sousa Silva	001471-0B 000.427-8A 001.013-8A	São Gabriel da Cachoeira	6 a 10.10.2015
Maria Auxiliadora Bernardo de Matos Zilma Castro da Costa Jonas de Sousa Silva	001.471-0B 001.008-1A 001.013-8A	Codajás	18 a 20.10.2015
Maria Auxiliadora Bernardo de Matos Anete Jeane Marques Ferreira Jonas de Sousa Silva	001.471-0B 001.603-9A 001.013-8A	Autazes, Manaquiri, Careiro Castanhoe Careiro da Várzea	21 a 23.10.2015
Sérgio Augusto Meleiro da Silva Zilma Castro da Costa Lany Mayre Iglesias Reis Ronan Negreiros da Silva	001.808-2A 001.008-1A 000.427-8A	Itacoatira, Rio Preto da Eva, Urucurituba, Itapiranga Silves, Manacapuru, Novo Airão e Iranduba	21 a 24.10.2015
Maria Auxiliadora Bernardo de Matos Jonas de Sousa Silva Rosa Suzana Batista Farias Zilma Castro da Costa	001.471-0B 001.013-8A 001.876-7A 001.008-1A	Carauari	27 a 30.10.2015
Maria Auxiliadora Bernardo de Matos Zilma Castro da Costa Jonas de Sousa Silva	001.471-0B 001.008-1A 001.013-8A	Borba, Manicoré e Novo Aripuanã	9 a 14.11.2015





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 6 de outubro de 2015

Ano V, Edição nº 1216, Pág. 4

Maria Auxiliadora Bernardo de Matos Zilma Castro da Costa Jonas de Sousa Silva	001.471-0B 001.008-1A 001.013-8A	Benjamin Constant e Atalaia	16 a 19.11.2015
Martha Elizabeth Caminha Braga Maria Auxiliadora Bernardo de Matos Jonas de Sousa Silva	002.216-0A 001.471-0B 001.013-8A	Parintins e Nhamundá	24 a 28.11.2015
Maria Auxiliadora Bernardo de Matos Jonas de Sousa Silva	001.471-0B 001.013-8A	Tefé e Alvarães	3 a 4.12.2015
Maria Auxiliadora Bernardo de Matos Zilma Castro da Costa Jonas de Sousa Silva	001.471-0B 001.008-1A 001.013-8A	Humaitá, Apuí e Lábrea	7 a 10.12.2015

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Secretaria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1 de outubro de 2015.

Conselheiro JULIO CABRAL
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 412/2015-GPDRH

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor da Decisão n.º 217/2015 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 16.9.2015, constante do Processo n.º 3766/2015,

RESOLVE:

DEFERIR o pedido do servidor THIAGO CORRÊA BEZERRA, matrícula n.º 001.178-9C, de modo a conceder o aproveitamento da contagem de tempo de exercício do cargo comissionado para efeitos de integralização de férias, 13º salário, produtividade e seus reflexos com a consequente manutenção das férias no cargo de provimento efetivo que passou a ocupar - Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de outubro 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 413/2015-GPDRH

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD, instituída pela Portaria n.º 206/2015, datada de 2.6.2015, que avaliou o desempenho no Estágio Probatório dos servidores nomeados para provimento do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei n.º 1.762, de 14.11.1986;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 223/2015 – Administrativa do Tribunal Pleno, prolatada no Processo Administrativo n.º 4359/2012;

RESOLVE:

APROVAR o estágio probatório do servidor VALDNOR MENDONÇA SANTARÉM, matrícula n.º 001.847-3A, nomeado para provimento do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de outubro de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 6 de outubro de 2015

Ano V, Edição nº 1216, Pág. 5

PROCESSO Nº.4323/2015.

NATUREZA: Representação.

ESPÉCIE: Medida Cautelar.

INTERESSADOS: CS Brasil Transporte de Passageiro e Serviços Ambientais Ltda.

OBJETO: Representação com pedido de medida cautelar interposta pela CS Brasil Transporte de Passageiros e Serviços Ambientais contra atos proferidos no âmbito do Pregão Eletrônico nº1189/2015-CGL, cujo objeto é a locação de veículos para atender todo o complexo administrativo do Governo do Estado do Amazonas.

DESPACHO

1 – Tratam os presentes autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, apresentada pela CS Brasil Transporte de Passageiro e Serviços Ambientais Ltda., na qual requer o deferimento, liminarmente, a fim de declarar a imediata suspensão do Pregão Eletrônico nº1189/2015 – CGL, proibindo a abertura de proposta, início do certame, eventual homologação do resultado, adjudicação do objeto e assinatura do contrato e de quaisquer atos a ele inerentes, com a citação da SEFAZ e CGL para apresentar defesa. No mérito, pretende a anulação do citado Pregão Eletrônico e reformulação dos itens ilegais existentes do Edital.

2 – Preliminarmente, insta-se contextualizar o Pregão Eletrônico nº.1189/2015 – CGL, sendo que o procedimento tem como objeto (fls.34):

1.1 – O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE PESSOA JURÍDICA, ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS A ATENDER TODO O COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS – SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, de acordo com as condições constantes neste Edital e seus anexos.

1.2 – O sistema de registro de preços não obriga a contratação, representando as quantidades indicadas neste instrumento convocatório apenas uma estimativa da Administração, podendo esta promover a(s) contratação(ões) de acordo com suas necessidades.

3 – O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Josué Cláudio de Souza Filho, manifestou-se por meio de Despacho (fls.138/139), tomando conhecimento da presente Representação e ordenando a distribuição do presente processo a este Relator, a fim de que proferisse decisão acerca da concessão da Medida Cautelar.

4 – Os autos foram distribuídos a este Gabinete em 5/10/15, momento em que passo a realizar a primeira manifestação, elaborando o presente Despacho Monocrático com as seguintes ponderações.

5 – A Representação está fundada no art. 288, da Resolução nº 04/2002, segue:

Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

6 – Do exposto se extrai que qualquer pessoa pode representar junto ao TCE/AM: impondo assim a condição de legitimidade aos patronos da empresa Representante. As fls.138/139 acosta-se o Despacho de Admissibilidade da Presidência do TCE/AM, onde se toma conhecimento da Representação; a este entendimento me associo por constatar o preenchimento dos pressupostos regimentais atinentes à matéria.

7 – Superada a fase relativa à legitimidade passa-se a tratar da Medida Cautelar. No Código de Processo Civil, processo cautelar é o procedimento judicial que visa prevenir, conservar, defender ou assegurar a eficácia de um direito; surge, portanto, como um instrumento pronto e eficaz de segurança e prevenção para a realização dos interesses dos litigantes. Esta preventividade visa segundo palavras de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR (2014, fls. 328), “assegurar a permanência ou conservação do estado das pessoas, coisas e provas, enquanto não atingido o estágio último da prestação jurisdicional [...]”.

8 - A ação cautelar consiste, destarte, em providências que conservem e assegurem tantos bens quanto provas e pessoas, eliminando a ameaça de perigo atual ou iminente e irreparável. Desta forma se traduz em mecanismo de preservação da efetividade das decisões judiciais, ajudando subsidiariamente os processos de conhecimento e de execução.

9 – No âmbito das Cortes de Contas pairava, antigamente, dúvida acerca da existência ou não de competência para cancelar Medidas Cautelares. Frente às divergências manifestou-se o Supremo Tribunal Federal, pacificando a possibilidade, segue:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...)”

“PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCU. CAUTELARES. CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO. 1- Omissis. 2- Inexistência de direito líquido e certo. O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões). 3-



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 6 de outubro de 2015

Ano V, Edição nº 1216, Pág. 6

Omissis. 4- Omissis. Denegada a ordem."

10 – Dessa feita, a legitimidade e a competência constitucional e legal do Tribunal de Contas para expedir medidas cautelares visando prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões demonstra-se pacífica junto à Suprema Corte Federal.

11 – Sob a égide deste diapasão sobreveio no TCE/AM a Resolução nº 03/2012 TCE/AM, que dispõe sobre a tramitação de medidas cautelares no âmbito desta Corte de Contas.

12 – O artigo 1º da Resolução nº 03/2012 apresenta as hipóteses e as providências que podem ser adotadas por meio do instrumento da Medida Cautelar, *in verbis*:

Art. 1º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;

III – a determinação do afastamento temporário de responsável, caso haja indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização da auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

13 – Nesse diapasão, sendo verificada a existência do *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, cabe ao Relator dos autos adotar medida cautelar visando: sustar ato impugnado; suspender processo ou procedimento administrativo; determinar afastamento temporário de servidor público ou quem figure em tal posição; e/ou determinar a anulação de contrato ilegal.

14 – No caso concreto a Representante alega a existência de ilegalidades no Edital de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº.1189/2015 – CGL**; e por decorrência dessas impropriedades estar-se-ia ferindo princípios atinentes à Administração Pública, especialmente ao certame licitatório.

15 – As alegadas ilegalidades giram em torno dos seguintes pontos (fls.3/4):

i) Indefinição quanto ao termo inicial de vigência contratual previsto tanto no item 7.3 do Edital quanto na Cláusula Terceira da Minuta do Contrato.

ii) Forma de apresentação dos documentos pelas licitantes: ora o Edital exige a apresentação por fax (itens 6.3.1 e 8.1.2.7.2.1), ora o Edital exige a apresentação de documento por e-mail (anexo V, item 5).

iii) Tratando-se de registro de preços para locação de veículos, o prazo de 24 horas para entrega de veículos existente no

parágrafo único do item 7.3 do Edital, na Cláusula Terceira e seus parágrafos primeiro e segundo da Minuta do Contrato e nos itens 4.1 e 4.2 do Projeto Básico é deveras exíguo.

iv) Exigência de seguro total para todos os veículos, inclusive para seguro de responsabilidade civil contra terceiros e danos pessoais, sem, contudo, indicar qual o valor da cobertura pretendida pela administração – Cláusula Quinta, alíneas k, l, m e n.1 da Minuta do Contrato e itens 7.11, 7.12 e 7.12.1 da Minuta do Contrato.

v) Exigência de veículos reservas para eventuais sinistros e emergências sem, contudo, indicar a quantidade de veículos reservas pretendida pela Administração – Cláusula 5º, alínea o, p e p.1 do Contrato.

vi) Ausência de previsão de encargos de mora no atraso do pagamento da fatura emitida em decorrência da prestação do serviço – Cláusula 7ª, alínea h do Contrato.

vii) Exigência de apresentação do DUT – Documento Único de Transferência de cada veículo, por se tratar de uma locação e não aquisição por parte do Poder Público – Cláusula 5, alínea j do Edital e item 7.10 do Projeto Básico.

viii) Ausência de critérios para aferimento de preços eventualmente considerados excessivos por parte da comissão de licitação. Consideração apenas de que "serão considerados excessivos os preços que sejam superiores ao valor estimado pela Administração" – item 11.4.2 do Edital – quanto o Edital não possui nenhuma estimativa detalhada de preços: (grifei)

16 – Pois bem, preliminarmente, há de se apresentar informações relacionadas à temática que não estão acostadas aos autos. O **Pregão Eletrônico nº 1189/2015-CGL, objeto destes autos**, é uma reapresentação do Pregão Eletrônico nº 657/2015-CGL e 1142/2015-CGL, possuindo o mesmo objeto, mesmas cláusulas e inclusive as mesmas regras do primitivo; as únicas singularidades se restringem as novas datas para recebimento de propostas e início da sessão.

17 – A presente Representante, inclusive, também ofereceu Representações com pedido de Medida Cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 657/2015-CGL (processo TCE nº2720/2015)** e em face ao **Pregão Eletrônico nº1142/2015-CGL (processo TCE nº4169/2015)**. Quanto às citadas Representações insta-se apresentar breve relatório.

18 – Face a documentação apresentada pela Representante quanto ao **Pregão Eletrônico nº 657/2015-CGL (processo TCE nº2720/2015)**, protocolada no TCE/AM em 12/06/2015, emiti Despacho (fls.122/125 do processo nº2720/2015) determinando a concessão da medida cautelar, visando suspender o Pregão Eletrônico para Registro de Preços em comento, com fulcro no art. 1º, II, da Resolução nº03/2012-TCE/AM.

19 – A suspensão logrou êxito por meio do Ofício nº1488/SP (fls.127 do processo 2720/2015), que além de impedir a continuidade da licitação, concedeu 5 (cinco) dias de prazo ao Responsável pela Comissão Geral de Licitação para a apresentação de justificativas e/ou documentos quanto às supostas falhas apontadas pelo Representante.

20 – A documentação encaminhada pelo Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto, Presidente da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 6 de outubro de 2015

Ano V, Edição nº 1216, Pág. 7

foi remetida tempestivamente ao TCE/AM, culminando com uma nova análise por parte deste Relator (fls.128/199 do proc.TCE nº2720/15).

21 – Munido da resposta da Comissão Geral de Licitação pude analisar e averiguar a situação de forma mais contundente. Ao fim verifiquei a impossibilidade de manutenção da Medida Cautelar, sendo, então, necessária a sua REVOGAÇÃO, possibilitando, dessa feita, a retomada dos procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº657/2015-CGL.

22 – Quanto ao **Pregão Eletrônico nº1142/2015-CGL (processo TCE nº4169/2015)**, protocolada no TCE/AM em 24/9/15, emiti Despacho (fls.125/128 do processo nº4169/2015), considerando a Defesa apresentada anteriormente (fls.128/199 do proc.TCE nº2720/15), indeferi a concessão da medida cautelar e determinei a publicação, notificação da Representante e do responsável pela CGL, Senhor Epitácio de Alencar e Silva Neto. Após, manifestações dos órgãos técnico e ministerial.

23 – Outrossim, nova Representação com Pedido de Medida Cautelar foi interposta em face ao **Pregão Eletrônico nº1189 (processo TCE nº4246/2015)**, sendo que a empresa foi a ACB LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., autuada nesta Corte de Contas em 30/09/15. Ao analisar as ilegalidades apontadas na exordial e as revogações dos procedimentos licitatórios anteriores, com identidade de objeto, emiti Despacho (fls.181/189 do processo nº4246/2015), no seguinte sentido:

27.1 – DEFIRO a Medida Cautelar, com fulcro no art. 1º, II, da Resolução nº 03/2012 TCE/AM, no sentido de SUSPENDER o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 1189/2015-CGL; inclusive a com suspensão da Sessão agendada para o dia 07/10/2015, às 09:15; e ainda:

a) Caso sejam apresentados documentos e/ou justificativas ANTES DA SESSÃO agendada para 07/10/2015, contanto que sejam suficientes para elucidar a matéria, permitindo a continuidade do certame, pode a Medida Cautelar ser revogada.

27.2 – DETERMINO a remessa dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para as seguintes providências:

a) Publicação da presente Decisão monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;

b) Ciência da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;

c) Notifique a empresa ACB Locadora de Veículos Ltda. para que tome ciência da Decisão Monocrática;

d) Notifique a empresa CS Brasil Transportes de Passageiro e Serviços Ambientais Ltda. para que tome ciência da Decisão Monocrática;

e) Notifique o Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto, Presidente da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo, para que tome ciência da suspensão do procedimento licitatório, inclusive com suspensão da sessão agendada para o dia 07/10/2015, às 09:15, atribuindo-lhe, desde logo o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar documentos e/ou justificativas quanto às supostas falhas trazidas pelo Representante e os demais questionamentos efetuados por este Relator; para o feito remeta-se cópias da presente manifestação e da exordial desta Representação;

f) Notifique a Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ, na figura de seu Secretário, para que tome ciência da suspensão do procedimento licitatório, atribuindo-lhe, desde logo o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar documentos e/ou justificativas quanto às supostas falhas trazidas pelo Representante e os demais questionamentos efetuados por este Relator; para o feito remeta-se cópias da presente manifestação e da exordial desta Representação;

24 – Os procedimentos para ciência dos interessados da decisão acima, que determinou a suspensão do Pregão Eletrônico, foram adotadas pela Secretaria do Pleno deste Tribunal, bem como a publicação do despacho no Diário Eletrônico, em cumprimento ao princípio constitucional da publicidade e demais procedimentos regimentais, previstos no art.37 da CF/88 e art.5º da Resolução nº3/2012-TCE (fls.187/193 do processo nº4246/2015).

25 - O histórico de cada um dos processos TCE nº2720/2015, 4169/2015 e 4246/2015 faz-se pertinente ao ora analisado, em razão das falhas detectadas nos respectivos Editais e apontadas pelos Representantes referem-se tanto o Pregão Eletrônico nº657/2015, quanto ao nº1142/2015 e nº1189/2015, pois foram impugnados pelos mesmos motivos, já apresentados no item 15 deste Despacho.

26 - Por guardarem similaridade quanto ao objeto, cláusulas e regras, as impugnações dos Editais acabam se complementando. Motivo esse que determinei a juntada dos processos 2720/15, 4169/15 e 4246/15. Sendo que os presentes autos também serão apensados para análise em conjunto do mérito.

27 – Neste diapasão, verifico que o pedido de medida cautelar apresentado nesta Representação contra o Pregão Eletrônico nº1189/2015 já foi concedido nos autos do Processo nº4246/15 (fls.181/184 do processo nº4246/2015), de modo a suspender o procedimento e analisar as impropriedades apontadas para saná-las, caso se confirme na análise do mérito a veracidade dos fatos, ou manter o Pregão Eletrônico na forma original para prosseguimento do feito.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 6 de outubro de 2015

Ano V, Edição nº 1216, Pág. 8

28 – Portanto, considero que a cautelar perdeu o objeto, ficando clara a sua impossibilidade, diante da concessão acima citada, mas o mérito desta Representação deve ser analisado em conjunto com os demais processos (2720/15, 4169/15 e 4246/15), sendo a eles aplicado procedimento específico, previsto nos artigos 279 e seguintes da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.

29 – Ante o exposto, nos moldes da Resolução nº03/2012 e do Regimento Interno do TCE/AM, encaminho os autos à Secretaria do Pleno determinando a adoção dos procedimentos cabíveis, tendo em vista que:

29.1 – INDEFIRO a concessão da medida cautelar, com fulcro no art. 3º, I, da Resolução nº03/2012-TCE/AM;

29.2 – DETERMINO a remessa dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para as seguintes providências:

a) Publicação da presente Decisão monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;

b) Ciência da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, §1º, da Resolução nº.03/2012 – TCE/AM;

c) Notifique a empresa CS Brasil Transportes de Passageiro e Serviços Ambientais Ltda., para que tome ciência da presente;

d) Notifique o Sr. **Epitácio de Alencar e Silva Neto**, com cópia da exordial desta Representação, **para que no prazo de 5 (cinco) dias** apresente documentos e/ou justificativas quanto aos argumentos apresentados;

e) Apense os presentes autos ao Processo TCE nº4246/2015 para prosseguimento do feito e análise em conjunto do mérito.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de outubro de 2015.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro Relator

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da portaria nº 635/2013 1 e,

CONSIDERANDO o Despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente desta Corte de Contas, constante às fls. 02, do Processo Administrativo nº 4180/2015, o qual autoriza este feito;

CONSIDERANDO a manifestação do DIJUR, opinando pela legalidade da contratação (fls. 10/11v) nos termos do art. 24, IV, c/c arts. 26 e 61 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

DISPENSAR de certame licitatório à contratação da empresa COLORGRAF INDÚSTRIA DE ETIQUETAS DA AMAZÔNIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 01.369.315/0001-73, situada à Av. Itacoatiara, 210 + Cachoeirinha – CEP 69.065-090 – Manaus/Amazonas, para serviços gráficos na confecção de 3.000 (três) mil exemplares da 1ª Edição do Livro GUIA DE CONTAS, conforme proposta às fls 04, no valor global de R\$ 38.850,00 (trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais), com fulcro no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2015.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração do TCE-AM

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 c/c art. 26, ambos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, à contratação da empresa COLORGRAF INDÚSTRIA DE ETIQUETAS DA AMAZÔNIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 01.369.315/0001-73, situada à Av. Itacoatiara, 210 + Cachoeirinha – CEP 69.065-090 – Manaus/Amazonas para serviços gráficos na confecção de 3.000 (três) mil exemplares da 1ª Edição do Livro GUIA DE CONTAS, conforme proposta às fls 04, no valor global de R\$ 38.850,00 (trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente do TCEAM

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 4237/2015;

CONSIDERANDO o Parecer nº 548/2015 da DJUR, às fls. 09, dos autos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição de 12 (doze) servidoras, deste Tribunal de Contas, na "15º CONGRESSO AMAZÔNICO DE GESTÃO DE PESSOAS", nos dias 15 e 16/10/2015, a ser realizado nesta Manaus, por meio da Associação Brasileira de Recurso Humanos – Seccional Amazonas, inscrita no CNPJ: 03.862.217/0001-07. O valor total da inscrição é de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 6 de outubro de 2015

Ano V, Edição nº 1216, Pág. 9

reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretaria Geral de Administração
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição, no "15º CONGRESSO AMAZÔNICO DE GESTÃO DE PESSOAS".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 04/05, do Processo Administrativo nº 4227/2015;

CONSIDERANDO o Parecer nº 546/2015 da DJUR, às fls. 14, 15 e 16;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Senhor Auditor **MÁRIO JOSÉ DE MOARES COSTA** e o servidor **ÂNGELO EDUARDO NUNAN**, deste Tribunal de Contas, no evento "XV SIMPÓSIO BRASILEIRO EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS", a ser ministrado no período de 09 a 12/11/2015, a ser realizado na cidade de Florianópolis/SC, que se dará por meio da Sociedade Brasileira de Computação, inscrita no CNPJ sob nº 29.532.264/0001-78. O valor total da inscrição é de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretaria Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização das inscrições no evento "XV SIMPÓSIO BRASILEIRO EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03 do Processo Administrativo nº 4226/2015;

CONSIDERANDO o Parecer da DJUR nº 554/2015, constante nos autos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição das servidoras **ALINE BARROS SOARES** e **ADRIANNE REGINA DA SILVA FRIRE**, deste Tribunal de Contas, no evento "APOSENTADORIA, PENSÃO, ABONO DE PERMANÊNCIA E MEMÓRIAS DE CÁLCULOS COM AS REVISÕES CONFORME ACORDÃO 1176/2015 - TCU", a ser ministrado no período de 05 a 08/10/2015, a ser realizado na cidade de Fortaleza/CE, que se dará por meio da CONSULTRE - Consultoria de Treinamento Ltda., situada a Av. Champagnat, 645, SI 502, Ed. Palmares, Centro - Vila Velha/ES, inscrita sob CNPJ no 36.003.671/0001-53. O valor de cada inscrição é de R\$ 2.890,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais), totalizando o valor de R\$ 5.780,00 (cinco mil setecentos e noventa reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 6 de outubro de 2015

Ano V, Edição nº 1216, Pág. 10

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2015.

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Respondendo pela Secretaria Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização das inscrições no evento "APOSENTADORIA, PENSÃO, ABONO DE PERMANÊNCIA E MEMÓRIAS DE CÁLCULOS COM AS REVISÕES CONFORME ACORDÃO 1176/2015 - TCU".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

EXTRATO

Extrato do Termo de Cooperação Técnica nº 9/2015, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e o SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDICONTAS.

01. **Data:** 15/09/2015.

02. **Partes:** Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDICONTAS.

03. **Espécie:** Termo de Cooperação Técnica.

04. **Objeto:** Parceria para realizar as comemorações relativas ao aniversário do TCE-AM, no período de 13 a 28 de outubro de 2015.

04. **Valor:** R\$ 181.401,07 (cento e oitenta e um mil quatrocentos e um reais e sete centavos).

05. **Prazo:** Vigência até 31 de dezembro de 2015.

06. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001, Natureza da Despesa: 33504199; Fonte: 100.

07. **Empenho:** Nota de Empenho nº 2015NE1531, de 04/09/2015, no valor de R\$ 181.401,07 (cento e oitenta e um mil quatrocentos e um reais e sete centavos).

Manaus, 15 de setembro de 2015.

ENG.º FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

*Republicado por incorreção

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JULIO CABRAL, PRESIDENTE, EM SUBSTITUIÇÃO, NA 35ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 16 DE SETEMBRO 2015.

1- PROCESSO TCE nº 1900/2015.

Apenso: Processo nº 2708/2015

2- **Natureza:** Informação.

3- **Assunto:** Reformular divisão de pensão em razão da maioridade do Sr. Elias Belarmino da Cruz Lins.

4- **Unidade Administrativa:** Informação n. 805/2015 – DIRH.

5- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR- Parecer nº 209/2015.

6- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Pensão por Morte.

Deferimento. Exclusão do beneficiário. Nova divisão. Determinação à DIRH. Ciência aos interessados Arquivamento.

7- **DECISÃO 219/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator:

7.1 Deferir a exclusão do Sr. Elias Belarmino da Cruz Lins da percepção do benefício Previdenciário da Pensão por Morte do ex Conselheiro Belarmino Ferreira Lins Filho, por ter completado 21 anos, a contar de 16/03/2015, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei nº 8.213/1991;

7.2 Autorizar a partilha da Pensão por Morte, em partes iguais (50%), às demais beneficiárias, Sras. Maramor Jacob Areias Lins e Maria da Conceição Soares Cabete, conforme Portaria nº 015/2002-GPSA (fls.25), a contar de 16/03/05, data da suspensão do benefício ao Sr. Elias Belarmino da Cruz Lins;

7.3 Determinar ao DIRH que providencie o pagamento da Pensão por Morte às beneficiárias legais Sras. Maramor Jacob Areias Lins e Maria da Conceição Soares Cabete, rateando o valor, a contar de 16 de março do ano corrente, em duas partes iguais (50%);

7.4 Comunicar os interessados desta Decisão;

7.5 Por fim, após a conclusão de todas as providências acima mencionadas **determinar o envio do processo à Divisão de Arquivo**, nos termos do art. 51, caput da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, NA 36ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 23 DE SETEMBRO 2015.

1- PROCESSO TCE nº 3845/2015.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Solicitação da Divisão de Serviço de Saúde – DISA para Gratificação de 20% de risco de vida para a servidora Franciane Menezes de Castro

4- **Unidade Técnica:** DIRH - Informação n. 806/2015.

5- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Parecer n. 487/2014.

6- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Solicitação.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 6 de outubro de 2015

Ano V, Edição nº 1216, Pág. 11

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento.

7- DECISÃO 234/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

7.1 Reconhecer o direito à servidora Franciane Menezes de Castro, ao pagamento da Gratificação de Risco de Vida no percentual de 20% (vinte por cento), em razão de sua lotação na Divisão de Serviços da Saúde – DISA;

7.2 Determinar à DIRH e DIORF que providencie, respectivamente, o registro e pagamento das parcelas acima, a partir de 1º de setembro de 2015;

7.3 Após, cumpridos os requisitos acima citados, previstos conforme a Lei n. 1762/86, que dispõe em seu art. 90, inciso IV, **remeter os autos à Divisão de Arquivo**, por exaurimento de sua finalidade, nos termos do art. 51, caput, da Lei n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

1- PROCESSO TCE nº 3843/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Prorrogação de licença para tratamento de interesse particular.

4- Interessado: Sr. Rogério Salles Perdiz, Analista Técnico de Controle Externo, matrícula n. 001235-1A.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 807/2015.

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 496/2015.

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Prorrogação de licença para tratamento de interesse particular.

Deferimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.

8- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação da **DIJUR**, **DEFERIR** o pedido formulado pelo Sr. **Rogério Salles Perdiz**, no sentido de:

8.1 RECONHECER o direito do Requerente à licença para tratamento de interesse particular por 2 (dois) anos, nos termos do artigo 65, V e 75 da Lei 1.762/1986 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas, observando-se as seguintes ponderações:

a) A remuneração do interessado deverá ser suspensa até o retorno das suas atividades funcionais, e com prejuízo de suas contribuições previdenciárias, salvo a possibilidade legal do servidor, voluntariamente e as suas expensas, proceder ao recolhimento de suas contribuições previdenciárias junto ao AMAZONPREV, nos termos do art. 52 da Lei Complementar n. 51/2007 que alterou a Lei Complementar n. 30/2001;

b) O vínculo do servidor com a Administração ficará suspenso, não se computando o tempo correspondente para qualquer efeito, conforme §4º do art. 75 da Lei Estadual n.1.762/1986.

8.2 Determinar à DIRH que providencie a edição de portaria veiculando a respectiva concessão da licença, bem como o registro desta nos assentamentos funcionais do Requerente;

8.3 Por fim, **remeter os autos à Divisão de Arquivo**, por exaurimento de sua finalidade, nos termos do art. 51, caput, da Lei n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JULIO CABRAL, PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO, NA 37ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 30 DE SETEMBRO 2015.

1- PROCESSO TCE nº 4356/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Espécie: Estágio Probatório.

4- Parte: Sr. Luís Carlos Santos de Lima, Analista Técnico de Controle Externo-Auditoria Governamental, nomeado através do Ato nº 56/2012-GPDRH.

5- Comissão de Avaliação de Desempenho: Relatório Final de Avaliação de Desempenho por Término de Estágio Probatório (fl. 101).

6- Relator: Conselheiro Julio Cabral, Corregedor-Geral.

EMENTA: Administrativo. Estágio Probatório.

Aprovação. Efetivação no quadro permanente de pessoal desta Corte de Contas. Consignação nos assentos funcionais. Ciência ao interessado.

7- DECISÃO 244/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho:

7.1- Declarar o servidor Luís Carlos Santos de Lima, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental e ora lotado na Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior (DICAMI), **aprovado** no estágio probatório objeto do presente feito e, consequentemente, **estável** no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009;

7.2- Determinar que sejam consignados em seus assentamentos funcionais o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado;

7.3- Cientificar o interessado acerca desta Decisão.

1- PROCESSO TCE nº 4049/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Termo de Convênio com a Associação Nacional dos Desembargadores – ANDES para consignação em folha de pagamento de desconto de mensalidade.

4- Manifestação do Departamento Jurídico: CONSULTEC- Informação nº 39/2015.

5- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Termo de Convênio para consignação em folha de pagamento.

Autorização. Determinação ao DIRH e à SEGER. Arquivamento.

6- DECISÃO 246/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência disposta no art. 12, II, "c", c/c art. 29, incisos V, *in fine*, IX, da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da CONSULTEC, no sentido de:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 6 de outubro de 2015

Ano V, Edição nº 1216, Pág. 12

6.1- Autorizar a celebração do Termo de Convênio entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Associação Nacional dos Desembargadores – ANDES, com o escopo de viabilizar a consignação em folha de pagamento de interesse de Conselheiros, Ativos e Inativos, e de Pensionistas de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

6.2- Determinar ao DIRH, somente quando formalmente autorizado pelos Conselheiros ativos ou inativos, ou ainda, pelos pensionistas desta Corte de Contas, proceda a consignação em folha de pagamento dos descontos, relativos a mensalidades, no valor estipulado na Cláusula Segunda e realize o repasse na forma estipulada pela Cláusula Terceira do presente Convênio;

6.3- Determinar à SEGER que após a aprovação do mencionado Termo de Convênio por este Colegiado, seja feita a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado/Eletrônico do TCE, nos moldes do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93, conforme a cláusula Décima Quarta do Convênio;

6.4- Por fim, remeter os autos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, *caput*, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no Estado do Amazonas.

1- PROCESSO TCE nº 3988/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação da servidora Moema Maria Braule Pinto Simeão, Analista Técnico "B", Classe "C", nível IV, Matrícula n. 000.402-2A, pleiteando a concessão de sua aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

4- Unidade Administrativa: Informação n. 829/2015 – DIRH.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 513/2015.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Solicitação. Aposentadoria.

Deferimento. Declarar extinto o cargo ocupado pela servidora. Arquivamento.

7- DECISÃO 237/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com as manifestações da Diretoria de Recursos Humanos e da Diretoria do Departamento Jurídico, no sentido de:

7.1 - Deferir o pedido de aposentadoria voluntária com **VALOR (R\$)**

proventos integrais à **MOEMA MARIA BRAULE PINTO SIMEÃO**, servidora deste Tribunal Contas, Matrícula n. 000.402-2A, nos termos do art. 40, § 1º, III, "a" da CF/88, c/c art. 6º da EC n. 41/2003, assegurando-lhe ainda o direito à última remuneração que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias, bem como o direito à paridade, na forma da Lei, nos termos da Guia Financeira/Planilha de Cálculo (fl. 51), tabela abaixo assinada: **APURAÇÃO DOS PROVENTOS**

VENCIMENTO na forma da Lei n. 3.627/2011 – Anexo IV e V, Classe C, Nível IV, alterada pela Lei n. 3.857/2013, com valores atualizados nos termos da Lei n. 4.173/2015 **R\$ 8.464,28**

ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) Lei n. 3.627/2011 – artigo 18, Inciso II. **R\$ 1.692,86**

GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%), Lei 1.762/86, art. 90, IX. **R\$ 5.078,57**

TOTAL **R\$ 15.235,71**

13º SALÁRIO – Mensalmente equivalente a 1/12 avos – R\$ 1.269,64

opção feita pela servidora, com fulcro na Lei n. 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu §3º do art. 4º da Lei 1.897/1989.

7.2 – Declarar extinto o cargo ocupado pela servidora, nos termos do art. 17, § 2º da Lei Estadual n. 3.486/2010;

7.3 - Por fim, após a conclusão de todas as providências acima mencionadas **determinar o envio do processo à Divisão de Arquivo**, nos termos do art. 51, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

1- PROCESSO TCE nº 4014/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Requerimento do servidor Nivaldo Sales de Oliveira, no cargo de Analista Técnico de Controle Externo "C", matrícula nº 336-0A, solicitando a concessão de Licença Especial referente ao período de 2010/2015.

4- Unidade Administrativa: DIRH - Informação n. 832/2015.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 532/2015.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Licença Especial.

Deferimento. Determinação à DIRH e a DIORFI. Arquivamento.

7- DECISÃO 239/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, **DEFERIR** o pedido formulado pelo Sr. **Nivaldo Sales de Oliveira**, servidor deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

7.1 Reconhecer o direito do requerente à concessão da Licença Especial, relativa ao quinquênio **2010/2015**, no total de 90 (noventa) dias;

7.2 Autorizar a conversão em pecúnia e posterior indenização da referida licença, no total de 90 (noventa) dias, alusivo ao quinquênio 2010/2015;

7.3 Determinar à DIRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual n. 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei n. 3.486/2010, alterada pela Lei n. 3.627/2011;

7.4 Determinar à DIORF para que proceda ao pagamento, do valor de R\$ 39.070,89 (trinta e nove mil setenta reais e oitenta e nove centavos), conforme os cálculos de indenização de Licença Especial n. 0036/2015 efetuados pela DIPREFO, fl. 09 dos autos;

7.5 Em seguida, após os tramites acima determinados, **encaminhar os autos à Divisão de Arquivo**, nos termos do art. 51, *caput*, da Lei Estadual n. 2.794/2003.

1- PROCESSO TCE nº 3852/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Renovação do Termo de Convênio realizado entre TCE/AM e Secretaria da Receita Federal do Brasil para fornecimento de informações cadastrais de pessoas físicas e jurídicas.

4- Manifestação do Departamento Jurídico: CONSULTEC- Informação nº 37/2015.

5- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Renovação de Termo de Convênio entre TCE/AM e Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Autorização. Determinação à RFB, TCE/AM e SEGER. Vigência de 5 anos. Arquivamento.

6- DECISÃO 247/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência disposta no art. 12, II, "c", c/c art. 29, incisos V, *in fine*, IX, da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da CONSULTEC, no sentido de:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 6 de outubro de 2015

Ano V, Edição nº 1216, Pág. 13

6.1- Autorizar a celebração de Convênio entre este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, cujo o escopo é o fornecimento de informações cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, constantes dos cadastros da Secretaria da Receita Federal do Brasil e a facilitação das atividades de fiscalização da RFB no âmbito das Secretarias, Coordenações, Departamentos, Inspetorias, Seções e demais unidades do TCE/AM, ou unidades congêneres às descritas, conforme dicção da minuta de (fls. 13/19)

6.2- Determinar:

6.2.1- A RFB a observância, com rigor, da cláusula segunda do convênio, a qual disserta sobre as obrigações da RFB em relação ao ajuste;

6.2.2- Ao TCE/AM, a observância, com rigor, da cláusula terceira e nona do convênio, que traz as obrigações deste Corte de Contas em relação ao acordo;

6.2.3- À SEGER que após a aprovação do mencionado Convênio por este Colegiado, seja feita a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado/Eletrônico do TCE, nos moldes do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93, conforme a cláusula nona do ajuste;

6.3- Consignar a vigência do referido Convênio pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93;

6.4- Após o cumprimento de todos os procedimentos de praxe, **remeter os autos à Divisão de Arquivo**, nos termos do art. 51, *caput*, da Lei n. 2.794/2003, que regula a Lei do Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

1- PROCESSO TCE nº 4093/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de prorrogação de disposição da Servidora Monika Antony Cruz e Silva.

4- Órgão solicitante: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALE/AM.

5- Unidade Administrativa: DIRH - Informação n. 840/2015.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 526/2015.

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Solicitação de prorrogação de disposição de servidor. *Deferimento. Determinação ao Servidor e ao DIRH. Arquivamento.*

8- DECISÃO 249/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com a informação da DIRH e no Parecer da DIJUR no sentido de:

8.1 Deferir o pedido de Prorrogação de Disposição da servidora **Sra. Monika Antony Cruz e Silva**, para ocupar o cargo comissionado de Assessora Parlamentar na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de **26/07/2015**, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ser de responsabilidade deste Tribunal de Contas.

8.2 Determinar à servidora obrigação de encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo comissionado e demais documentos previstos no § 2º do art. 5º da Resolução n. 20/1999 – TCE, alterado pelo art. 3º da Resolução 08/2008 - TCE;

8.3 Determinar ao DIRH realizar junto ao órgão requerente o controle mensal de frequência da servidora, observando, com rigor, o disposto no art. 5º da Resolução 20/199 – TCE, alterado pelo art. 3º da Resolução n. 08/2008, e o art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n. 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução n. 08/2008;

8.4 Após cumprido os requisitos acima, **determinar que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo**, para os procedimentos previstos no 51, *caput*, da lei estadual n. 2.794/2003.

Vencido o Conselheiro Julio Cabral que votou contra a disposição da servidora.

1- PROCESSO TCE nº 4107/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Concessão de Auxílio Funeral.

4- Interessada: Sra. Polyana Motta Prado de Negreiros, filha do ex-servidor Clóvis Prado de Negreiros Filho.

5- Unidade Administrativa: DIRH - Informação nº 841/2015.

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 528/2015.

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Concessão de Auxílio Funeral.

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORFI. Arquivamento.

8- DECISÃO 240/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da DIRH e no Parecer da DIJUR:

8.1- Deferir o pedido de concessão de auxílio funeral à Sra. **Polyana Motta Prado Negreiros**, em razão do falecimento de seu pai o Sr. **Clóvis Prado De Negreiros Filho**, servidor desta Corte de Contas, ocorrido no dia **07.09.2015**, tendo em vista o cumprimento de todas as exigências descritas no art. 113, § 1º, da Lei n. 1.762/86 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas;

8.2- Determinar à DIRH proceder com as devidas anotações na ficha funcional do servidor falecido;

8.3- Determinar à DIORF providenciar o respectivo pagamento, no valor de R\$ 9.955,50 (nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), correspondente ao último salário percebido pelo servidor;

8.4- Por fim, enviar os autos à Divisão de Arquivo para os fins do art. 51, *caput*, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito estadual.

1- PROCESSO TCE nº 4216/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Concessão de Auxílio Funeral.

4- Interessada: Sra. Olenka Chauvim de Menezes Limongi, cônjuge do ex-servidor Flávio Marques Limongi.

5- Unidade Administrativa: DIRH - Informação nº 853/2015.

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 540/2015.

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Concessão de Auxílio Funeral.

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORFI. Arquivamento.

8- DECISÃO 241/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da DIRH e no Parecer da DIJUR:

8.1- Deferir o pedido de concessão de auxílio funeral à Sra. **Olenka Chauvim De Menezes Limongi**, cônjuge supérstite do servidor **Flávio Marques Limongi**, em razão do falecimento deste, ocorrido no dia **25.09.2015**, tendo em vista o cumprimento de todas as exigências descritas no art. 113, § 1º, da Lei n. 1.762/86 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 6 de outubro de 2015

Ano V, Edição nº 1216, Pág. 14

8.2- Determinar à DIRH proceder com as devidas anotações na ficha funcional do servidor falecido;

8.3- Determinar à DIORF providenciar o respectivo pagamento, no valor de R\$ 6.402,89 (seis mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e nove centavos), correspondente ao último salário percebido pelo servidor, mediante a existência de disponibilidade orçamentária e financeira;

8.4- Por fim, enviar os autos à Divisão de Arquivo para os fins do art. 51, caput, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito estadual.

1- PROCESSO TCE nº 3847/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Requerimento do ex-servidor José Alfredo Paula de Sá Monteiro, solicitando o pagamento referente às verbas indenizatórias em razão de sua exoneração, a contar de 01 de setembro de 2015.

4- Unidade Administrativa: DIRH - Informação n. 828/2015.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 524/2015.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Verbas indenizatórias.

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento.

7- DECISÃO 243/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, **DEFERIR** o pedido formulado pelo ex-servidor Sr. José Alfredo Paula de Sá Monteiro, no sentido de:

7.1 Reconhecer o direito do requerente à indenização no valor de R\$ 6.066,67 (seis mil, sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), nos termos do cálculo de verbas rescisórias da Tabela (fl. 11);

7.2 Determinar à DIRH e a DIORF para que providenciem, respectivamente, o registro e o pagamento da parcela acima;

7.3 Após, remeter os autos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no art. 51, caput, da Lei n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

1- PROCESSO TCE nº 3332/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Termo de Adesão do TCE/AM a Acordos de Cooperação Técnica celebrados entre TCU, Instituto Rui Barbosa e ATRICON.

4- Manifestação do Departamento Jurídico: CONSULTEC- Informação nº 30/2015.

5- Manifestação da Comissão de Legislação e Regimento Interno: Ata nº 20/2015.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Termo de Adesão do TCE/AM a Acordos de Cooperação Técnica celebrados entre TCU, Instituto Rui Barbosa e ATRICON.

Autorização. Determinação à SEGER. Retorno dos autos à Presidência.

7- DECISÃO 248/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência disposta no art. 12, II, "c", c/c art. 29, incisos V, *in fine*, IX, da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da CONSULTEC e Comissão de Legislação e Regimento Interno, no sentido de:

7.1 Autorizar mediante Convalidação a Adesão deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas aos 7 (sete) Acordos de Cooperação Técnica formalizados entre o Tribunal de Contas da União – TCU, a Associação dos

Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, e o Instituto Rui Barbosa – IRB, com objetivo de viabilizar a atuação conjunta na áreas e coordenação e fiscalização, de pessoal, previdência social, saúde, educação, segurança e governança pública.

7.2 Determinar à SEGER que após aprovação convalidação dos acordos por este Plenário, seja feita a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico/Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da lei n. 8.666/93.

7.3 Após, retornar os autos à esta Presidência, para as demais providências cabíveis.

1- PROCESSO TCE nº 4145/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Termo de Convênio com a Câmara Municipal de Manaus, para cessão da servidora CÉLIA MARIA BELOTA ROCHA, com ônus para o órgão de origem.

4- Manifestação do Departamento Jurídico: CONSULTEC- Informação nº 38/2015.

5- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Termo de Convênio para cessão de servidor a este Tribunal.

Autorização. Remessa dos autos à SEGER e depois à Presidência.

7- DECISÃO 236/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência disposta no art. 12, II, "c", c/c art. 29, incisos V, *in fine*, IX, da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da CONSULTEC, no sentido de:

7.1 - Autorizar, a firmatura do Convênio de Cessão da servidora **CÉLIA MARIA BELOTA ROCHA**, pertencente ao quadro da Câmara Municipal de Manaus – CMM, para este Tribunal de Contas, nos termos do Convênio de fls. 11/13, observando, com rigor, o cumprimento das seguintes cláusulas:

7.1.1 - Cláusula Segunda que dispõe acerca da vigência do período de cessão da servidora que será de 02 (dois) anos, a partir da data de disposição, comportando prorrogação por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração;

7.1.2 - Cláusula Quinta que atribui ao Tribunal de Contas a obrigação de informar ao órgão cedente (CMM) com antecedência necessária a programação da servidora cedida quanto ao gozo, suspensão ou interrupção de férias licenças e outros direitos inerentes ao exercício do cargo;

7.1.3 - Cláusula Sexta, que confere a assunção do ônus remuneratório e previdenciário para o órgão de origem, qual seja: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS e;

7.1.4 - Cláusula Décima que responsabiliza o ÓRGÃO CEDENTE (CMM) de providenciar a publicação do extrato do Convênio do Diário Oficial do Estado na forma da Lei Federal de n. 8.666/93;

7.2 - Determinar a remessa dos autos à SEGER para os demais procedimentos de praxe;

7.3 - Após, tornem-se os autos à Presidência para os procedimentos de arquivamento após a assinatura do termo, juntando o competente extrato publicado na forma da legislação que disciplina a matéria.

Vencido o Conselheiro Julio Cabral que votou contra a disposição da servidora.

1- PROCESSO TCE nº 4078/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Requerimento da servidora Mariangela de Melo Verçosa, matrícula nº 423-5A, solicitando a concessão de Licença Especial referente ao período de 2010/2015.

4- Unidade Administrativa: DIRH - Informação n. 833/2015.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 541/2015.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 6 de outubro de 2015

Ano V, Edição nº 1216, Pág. 15

EMENTA: Requerimento. Licença Especial.

Deferimento. Determinação à DIRH e a DIORFI. Arquivamento.

7- DECISÃO 238/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, **DEFERIR** o pedido formulado pela **Sra. Mariangela de Melo Verçosa**, servidora deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

7.1 Reconhecer o direito da requerente à Licença Especial relativa ao quinquênio **2010/2015**;

7.2 Autorizar a conversão em pecúnia e indenização da Licença Especial relativa ao quinquênio 2010/2015, no total de 90 (noventa) dias;

7.3 Determinar à DIRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito, bem como a conversão em pecúnia, nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;

7.4 Determinar à DIORF que proceda com o pagamento da Licença Especial em indenização **no valor de R\$ 24.701,61** (vinte e quatro mil, setecentos e um reais e sessenta e um centavos);

7.5 Em seguida, após os trâmites acima determinados, **encaminhar os autos à Divisão de Arquivo**, nos termos do art. 51, caput, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

1- PROCESSO TCE nº 4079/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Requerimento da ex-servidora Patrícia de Lima Linhares, solicitando o pagamento referente às verbas indenizatórias em razão de sua exoneração, a contar de 09 de setembro de 2015.

4- Unidade Administrativa: DIRH - Informação n. 817/2015.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 533/2015.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Verbas indenizatórias.

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento.

7- DECISÃO 242/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, **DEFERIR** o pedido formulado pela ex-servidora **Sra. Patrícia de Lima Linhares**, no sentido de:

7.1 Reconhecer o direito à indenização no valor de **R\$ 5.781,92** (Cinco mil setecentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos), nos termos do cálculo de verbas rescisórias da Tabela (fl. 08);

7.2 Determinar à DIRH e à DIORF para que providenciem, respectivamente, o registro e o pagamento da parcela indenizatória;

7.3 Após, **remeter os autos à Divisão de Arquivo**, para os procedimentos previstos no art. 51, caput, da Lei n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

1- PROCESSO TCE nº 4358/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Espécie: Estágio Probatório.

4- Parte: Sr. Jefferson Vidal de Menezes, Analista Técnico de Controle Externo-Auditoria Governamental, nomeado através do Ato nº 78/2012-GPDRH.

5- Comissão de Avaliação de Desempenho: Relatório Final de Avaliação de Desempenho por Término de Estágio Probatório (fl. 193).

6- Relator: Conselheiro Julio Cabral, Corregedor-Geral.

Ementa: Administrativo. Estágio Probatório.

Aprovação. Efetivação no quadro permanente de pessoal desta Corte de Contas. Consignação nos assentos funcionais. Ciência ao interessado.

7- DECISÃO 245/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho:

7.1- Declarar o servidor **Jefferson Vidal de Menezes**, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental e ora lotado no Gabinete do Auditor Mário Filho (GMARIOFILHO), **aprovado** no estágio probatório objeto do presente feito e, conseqüentemente, **estável** no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009;

7.2- Determinar que sejam consignados em seus assentamentos funcionais o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado;

7.3- Cientificar o interessado acerca desta Decisão.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PORTARIA Nº 197/2015-Secex

O **SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 - RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014;

CONSIDERANDO o Memorando nº 046/2015-DICAI/MA, de 29/09/2015.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 001.895-3A, **OSMANI DA SILVA SANTOS**, matrícula nº 001.352-8A e **ANTÔNIO CARLOS SOUZA DA ROSA JÚNIOR**, matrícula nº 001.327-7A, para, no período de **19 a 30/10/2015**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* na **Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - MANAUSCULT**, no **Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural - FUMPATRI** e no **Fundo Municipal de Cultura - FMC**, referentes às contas do exercício de 2014;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 6 de outubro de 2015

Ano V, Edição nº 1216, Pág. 16

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

VI - ESTABELECER aos membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega dos relatórios no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 198/2015-Secex

O **SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014;

CONSIDERANDO o Memorando nº 125/2015-DICAD/MA, de 10/08/2015.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **JOÃO DE DEUS LINS DA SILVA**, matrícula nº 000.215-1A e **LEANDRO BEIRAGRANDE DA COSTA**, matrícula nº 001.685-3A, para, no período de **19 a 30/10/2015**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* na Secretaria Municipal de Limpeza Pública - SEMULSP, referente às contas do exercício de 2014;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

VI - ESTABELECER ao membro da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. **MÁRIO JOSÉ CHAGAS PAULAIN, Ex-Prefeito Municipal de Nhamundá (à época)**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar n. 1705/2013 – DEATV, na Informação nº 336/2013-DICOP e no Parecer Ministerial nº 6646/2013 – MP/RMAM, que trata da Prestação de Contas, referente ao Convênio nº 31/2012, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA e a Prefeitura do Município de Nhamundá, nos autos do Processo TCE nº 6639/2012, em razão do despacho exarado pelo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de Outubro de 2015.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 71/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 6 de outubro de 2015

Ano V, Edição nº 1216, Pag. 17

SEVERINO MAGALHÃES DE SOUZA, Presidente da Associação de Desenvolvimento dos Moradores da Vila de Lindóia, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao questionamento apontado no Laudo Técnico Preliminar nº 43/2014-DEATV e na Diligência Ministerial nº 73/2014-MP-ESB, que trata da Prestação de Contas Referente ao Termo de Convênio n. 11/2013, celebrado entre a SEPROR e a Associação de Desenvolvimento dos Moradores da Vila de Lindóia, nos autos do Processo TCE nº 166/2014, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de Outubro de 2015.

CÉLIO BERNARDO GUEDES

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 72/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. **EDIR DOMINGOS DE OLIVEIRA, Representante da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa - CBTM**, para no prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao questionamento apontado no Laudo Técnico Preliminar nº 1349/2013-DEATV e na Parecer Ministerial nº 5462/2013-MP-RCKS, que trata da Prestação de Contas Referente à Parcela Única do Convênio n. 04/2011, celebrado entre a SEMDEJ e a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa - CBTM, nos autos do Processo TCE nº 3735/2012, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Raimundo José Michiles.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de Outubro de 2015.

CÉLIO BERNARDO GUEDES

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 73/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. **Antônio Gomes Ferreira, Ex-Prefeito Municipal de Fonte Boa**, para no prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao questionamento apontado no Laudo Técnico

Preliminar nº 1.482/2013-DEATV e na Diligência Ministerial nº 1.137/2013, que trata da Tomada de Contas do Convênio n. 45/2012, celebrado entre a SEC e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa, nos autos do Processo TCE nº 3109/2013, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Raimundo José Michiles.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de Outubro de 2015.

CÉLIO BERNARDO GUEDES

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV

**Escola de Contas
Públicas**

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº. 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 6 de outubro de 2015

Ano V, Edição nº 1216, Pág. 18

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

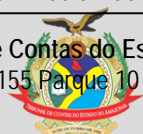
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas